

termo aditivo assinado em 2004

Este Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho ratifica as cláusulas bianuais, estabelecidas no instrumento normativo assinado entre as partes e depositado na Delegacia Regional do Trabalho sob o nº 46219.17994/2003-08 e disciplina para a data-base de 2004 as cláusulas relativas ao período de vigência, reajuste salarial e compensação salarial.

1. Período de vigência

Esta convenção coletiva terá duração de um ano, com vigência de 1º de março de 2004 a 28 de fevereiro de 2005.

2. Reajuste salarial

No ano de 2004, as MANTENEDORAS de estabelecimentos de ensino superior deverão reajustar os salários dos PROFESSORES de acordo com o seguinte critério: 3,0%, a partir de 1º de março de 2004 sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2004 e 7,48%, a partir de 1º de junho de 2004, sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2004, observado o estabelecido na cláusula 4ª do presente Aditamento.

Parágrafo primeiro – A observância dos critérios de reajuste salarial definidos no *caput* desobrigará as MANTENEDORAS da concessão, em agosto de 2004, do reajuste complementar de 1,05% previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de 2003.

Parágrafo segundo – O salário de 1º de junho de 2004, base de cálculo para a data-base de março de 2005, é resultante da aplicação do índice de 7,48% sobre o salário de fevereiro de 2004, este último já reajustado em 14,8% sobre o salário devido em outubro de 2002, conforme o que estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho de 2003.

Parágrafo terceiro - As diferenças salariais de março de 2004, correspondentes à aplicação do reajuste previsto no *caput* desta cláusula, deverão ser pagas até a data do pagamento dos salários referentes ao mês de abril de 2004.

3. Compensações salariais

Será permitida a compensação de outras eventuais antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de março de 2003 e 29 de fevereiro de 2004, exceto as que decorrerem de promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e aqueles reajustes concedidos com cláusula expressa de não-compensação.

São Paulo, 29 de abril de 2004